

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER Nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 018/2020 E MENSAGEM RETIFICATIVA

De Autoria do Executivo Municipal

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de relator do Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 70, de 17 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.”** Tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa reconhecer a calamidade pública municipal decorrente do surto do novo Coronavírus (Covid-19), estabelecida no Decreto Municipal nº 70/2020, bem como, autorizar a prorrogação dos vencimentos das dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020 e autorizar a contratação temporária de pessoal em razão do excepcional interesse público, evidenciado no decreto ora referido.

Foi protocolado também, uma mensagem retificativa ao projeto de lei, objetivando corrigir o § 3º do art. 4º, a qual estabelece que sobre os tributos municipais cujos prazos serão prorrogados não incidirá juros e multa moratória, incidindo apenas, a correção monetária do período.

Lido em Plenário no dia 03 de Abril do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº XX/2020, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas

considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto, com ressalvas quanto a Mensagem Retificativa.

Quanto às competências da Comissão:

A presente propositura tem por objetivo reconhecer o estado de calamidade pública municipal, decorrente da pandemia do novo Coronavírus, convalidando as medidas previstas no Decreto Municipal 70, de 17 de março de 2020, bem como, autorizar o executivo municipal a prorrogar o prazo de vencimento das dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020, e também autorizar a contratação temporária de pessoal, para fins de suprir possíveis necessidades de serviços públicos, em decorrência do surto epidêmico da COVID-19.

Na justificativa, informa o executivo que a situação excepcional gerada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o qual produz consequências mundiais que necessitam de ações emergenciais e efetivas pelo Estado, ensejou a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gramado, conforme o Decreto n. 070, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas implementadas pelo Poder Executivo para fins de combate ao surto epidêmico.

Aduz, ainda que considerando a edição da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, após o Ministério da Saúde editar, em 4 de fevereiro de 2020, a Portaria n. 188, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Decreto Legislativo n. 6/2020, do Congresso Nacional, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública nacional, conforme solicitado pelo Presidente da República, bem como o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, reconheceu o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Estadual n. 55.128, de 18 de março de 2020, com o fim de cumprir o disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, requer autorização do Poder Legislativo para fins de cumprir o disposto no art. 65 da LC n. 101/00, bem como postergar, mediante ato normativo específico, os vencimentos dos tributos de sua competência: IPTU e ISSQN; e a contratação temporária e excepcional de servidores para área da saúde com o fim de combater à pandemia do COVID-19, nos termos do art. 227, inciso I da Lei n. 2.912/11, as quais serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, observando a lista de aprovados no último certame realizado pelo Poder Executivo.

Em 03/04/2020, apresentou mensagem retificativa, buscando, conforme dito em sua justificativa, “ajustar o § 3º do art. 4º à pretensão da Administração Municipal de receber apenas a correção monetária, porquanto não é tal instituto um plus que se acrescenta, mas um minus que se evita”.

O surto epidemiológico do novo Coronavírus (Covid-19) vem deixando em estado de alerta o mundo inteiro, uma vez que, o número de pessoas infectadas no mundo já ultrapassou o número de um milhão, o qual aumenta dia após dia, além de que, o número de vítimas fatais é alarmante.

Seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), os chefes do Poder Executivo (Países, Estados e Municípios) vem adotando como forma de contenção da propagação desenfreada do vírus o isolamento social, que é uma medida de prevenção, visto que até o momento não existe uma vacina que evite o contágio do vírus.

No entanto, o isolamento social requer que as pessoas fiquem em casa, que o comércio e indústrias mantenham-se fechados e que esteja em funcionamento, apenas os serviços considerados essenciais. Essa situação gera uma grave crise econômica, vez que, as pessoas não conseguem trabalhar, as empresas não conseguem vender os seus produtos, e automaticamente não conseguirão honrar com os compromissos assumidos.

Pensando nisso, decidiu o Poder Público Municipal em postergar o prazo dos tributos municipais (IPTU e ISS) com vencimento para os próximos meses, pois como citado, essa situação atípica, causa dificuldade para que as pessoas consigam honrar seus compromissos, concedendo então o executivo municipal um prazo de 3

meses para o pagamento dos tributos referidos, sem a incidência de juros e multa moratória, fazendo apenas a correção monetária do período.

Sobre a contratação de profissionais, é importante ressaltar que ela é temporária, e que ocorre para suprir as possíveis necessidades de serviços públicos, principalmente na área da saúde, para o período que durar a pandemia. Tal contratação de profissionais se faz necessária, visto que ela objetiva melhorar o sistema de saúde, tornando-o mais eficiente no combate da Covid-19.

Posto isso, essa relatoria emite parecer favorável a tramitação do projeto e emenda retificativa, visto que é necessário que o Poder Público tome medidas emergenciais e efetivas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº XX/2020, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpro examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2020 e Mensagem Retificativa, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020 e Mensagem retificativa de autoria do executivo municipal.

É o que tenho a manifestar.



Sala das Comissões, 05 de Abril de 2020.

Vereador Professor Daniel
Relator

De acordo:

Vereador Luia Barbacovi
Presidente

Vereador Rafael Ronsoni
Vice-Presidente